

E statutos

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Finalidades e Objectivos

Artigo Primeiro

A Associação adopta a denominação de “ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA”, abreviadamente designada por APCAB.

Artigo Segundo

1º. A APCAB, de duração ilimitada, tem a sua sede na Herdade da Sesmaria Velha, Rua da Primavera n.º 28, Coutada Velha, 2130 – 010 Benavente.

2º. A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação da Assembleia-Geral.

3º. A APCAB pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo Terceiro

A APCAB tem como fim a preservação e divulgação dos elementos culturais afro-brasileiros em todas as suas formas.

Artigo Quarto

São objectivos da APCAB:

- a) Dar a conhecer à Opinião Pública a realidade cultural proveniente de encontros dos descobridores portugueses com as culturas africanas e ameríndias;

E statutos

- b) Aproximar as culturas europeia (em que Portugal se insere) africana e brasileira e preservar os elementos culturais resultantes da interacção dessas mesmas culturas num contexto histórico;
- c) Aproximar os cidadãos da realidade social, religiosa e cultura da Cultura Afro-Brasileira, através de uma intervenção junto da Sociedade Civil;
- d) Promoção do entendimento multicultural e a mútua compreensão;
- e) Divulgação da cultura afro-brasileira através da realização de colóquios, palestras, conferências e debates;
- f) Recolha e preservação do património imaterial da cultura que sustenta as actividades da APCAB: costumes, cantares, danças, religiosidade, etc.
- g) Proporcionar o esclarecimento fundamentado aos cidadãos no âmbito da Cultura Afro-Brasileira.
- h) Apoiar fundações, associações culturais, universidades ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas que visem abordar temas relativos à cultura.
- i) Promover a cooperação e entendimento multilateral.
- j) Apoiar e promover a publicação de panfletos, revistas ou outras publicações alusivas à Cultura Afro-Brasileira.
- k) Estimular e formalizar relações privilegiadas com outras entidades culturais.
- l) Estimular a integração e solidariedade entre os seus associados.
- m) Defender os interesses da Cultura Afro-Brasileira, da APCAB e dos seus associados.
- n) Promover e defender as religiosidades Afro-Provenientes, respeitando a Etnia por meio da ética.
- o) Havendo Templos Associados, a APCAB, deverá fiscalizar as actividades dos mesmos, a fim de coibir actos abusivos, inadequados, ilegais ou que desvalorizem a Cultura Afro-Brasileira no seu cariz religioso.
- p) Defender em juízo e fora dele a Cultura Afro-Brasileira contra quaisquer ataques.
- q) Não permitir a apresentação e o uso, em festejos, manifestações públicas de qualquer espécie, objectos, insígnias, imagens ou nomes referentes à

E statutos

religiosidade Afro-Brasileira, inclusive indumentárias características ou momentos sagrados como exibição televisiva (quando não aprovados pela presente Associação).

- r) Zelar pelo engrandecimento da Cultura Afro-Brasileira e das suas religiosidades e evidenciar esforços para o crescimento desta Entidade perante outras religiões e organizações culturais e religiosas.
- s) Manter o intercâmbio sócio-cultural com as comunidades de Cultura e Religião Afro-Brasileira, visando a criação de um Código de Ética e Disciplina comuns, de modo a preservar a Cultura Afro-Brasileira.
- t) Preservar as plantas sagradas da religiosidade Afro-Brasileira bem como todo o meio ambiente e florestal.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo Quinto

1º. Podem ser sócios da APCAB todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, e colectivas, que possam contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

2º. Os associados adquirem o pleno gozo dos seus direitos seis meses após a aprovação do seu pedido de inscrição, podendo no entanto este prazo ser reduzido ou eliminado por decisão da Assembleia-Geral. (esta disposição é meramente opcional)

Artigo Sexto

1º. Existem duas categorias de sócios: sócios efectivos e honorários. (pode também criar-se a categoria de sócios fundadores, por forma a sua intervenção na Associação não possa prescindida)

2º. Serão Sócios efectivos da APCAB todas as pessoas que tenham manifesto interesse na Cultura Afro-Brasileira e que estejam ligadas aos objectivos da

E statutos

Associação, que procurem a promoção da Cultura em geral e da Cultura Afro-Brasileira, e bem assim, que aceitem o disposto nos presentes Estatutos.

3º. Podem ser Sócio Honorários pessoas singulares ou colectivas com interesses e fins culturais e que contribuam para a APCAB com donativos enquadráveis pela legislação do mecenato cultural.

4º. Os Sócios Honorários não poderão ser membros dos órgãos sociais da APCAB, podendo contudo, ocasionalmente, ser convidados a participar em algumas reuniões, sem direito a voto.

5º. Os Sócios Honorários poderão usufruir ou beneficiar, sem cargos, de todas as actividades, iniciativas ou publicações da APCAB, nas condições definidas pela Direcção.

Artigo Sétimo

1º. A admissão de sócios honorários é da competência exclusiva da Assembleia-Geral mediante proposta da Direcção.

2º. Os sócios efectivos serão admitidos pela Direcção, que submeterá as admissões a ratificação da Assembleia geral na reunião mais próxima, considerando-se tacitamente ratificadas as admissões não impugnadas por qualquer dos sócios presentes. As impugnações de admissão de sócios serão sempre sujeitas à votação por escrutínio secreto, considerando-se ratificadas expressamente as que obtiverem três quartos dos votos dos associados presentes.

(este artigo é apenas uma hipótese, já que pode ser mais simplificado, ou seja, sem tantas burocracias; pode por exemplo a admissão dos sócios honorários efectivos fazer-se apenas com a intervenção da Direcção)

Artigo Oitavo

A APCAB terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade cultural.

E statutos

Artigo Nono

1º. É dever do associado (estas obrigações aplicam-se apenas aos sócios efectivos ou também honorários):

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e regras emanadas da Directoria e da Assembleia-Geral;
- b) Acatar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Cumprir todos os compromissos assumidos para com a Associação;
- d) Promover e contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da Associação;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral.
- f) Cuidar dos interesses da entidade prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.
- g) Pagar as quotas e jóias que forem fixadas e as outras contribuições aprovadas pela Assembleia-Geral.

2º. Os sócios que tiverem quotas em atraso por mais de noventa dias ficam suspensos dos seus direitos sociais até efectuarem o seu pagamento, devendo ser proposta a sua exclusão à Assembleia-Geral quando o mesmo ultrapassar três trimestres consecutivos.

Artigo Décimo

É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento das suas quotas:

- a) Votar e ser votado para cargos administrativos que não os definidos como vitalícios e semi-vitalícios pela Direcção;
- b) Discutir e votar assuntos referentes às finalidades da Associação;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Saber que a APCAB não remunera os seus sócios, não distribui lucros, vantagens, dividendos ou bonificações.

Artigo Décimo Primeiro

1º. Os sócios efectivos que infringjam os deveres prescritos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão dos direitos do sócio por período não inferior a um mês e não superior a um ano;
- c) exclusão;

2º. A aplicação das penas referidas nas alíneas a) e b) deste artigo é da competência da Direcção, devendo ser comunicada por escrito ao associado; A pena referida na alínea c) apenas poderá ser aplicada pela Assembleia-Geral.

3º. Nos casos de aplicação das alíneas a) e b) do número um deste artigo, tem o sócio a faculdade de, no prazo de 10 dias, interpor recurso, o qual será apreciado pela Assembleia-Geral no prazo máximo de trinta dias.

4º. A Direcção pode proceder à suspensão do sócio que incorra em pena de exclusão até à deliberação da Assembleia-Geral.

5º. Os sócios que incorram em pena de suspensão ou exclusão não têm direito ao reembolso das quotas pagas.

6º. Os sócios excluídos podem ser readmitidos em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, se a decisão for aprovada por maioria de pelo menos dois terços dos presentes, em votação secreta.

(esta norma aplica-se apenas aos sócios efectivos ou também aos sócios honorários)

Artigo Décimo Segundo

A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Associação.

Artigo Décimo Terceiro

E statutos

Os direitos e deveres de todos os sócios que peçam a exclusão manter-se-ão até à aprovação da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Organização

Artigo Décimo Quarto

1º. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Sacerdotal para as religiões

2º. Os órgãos sociais são eleitos por votação secreta dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, durante a Assembleia-Geral, entrando em funções no prazo de 15 dias.

3º. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos.

4º. Verificada, por qualquer motivo, uma vaga num dos órgãos sociais, os restantes membros do órgão em causa escolhem, de entre os demais associados, um novo titular, que desempenhará o cargo até à realização da Assembleia-Geral eleitoral seguinte.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Quinto

A Assembleia-Geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros da mesa da Assembleia-Geral.

E estatutos

Artigo Décimo Sexto

A Assembleia-Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos dos presentes Estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e alterar os Regulamentos Internos da Associação;
- d) Deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com a indicação obrigatória dos deveres violados;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatuto, dissolução e liquidação da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação;
- f) Aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil;
- g) Aprovar o Plano Anual de Actividades;
- h) Deliberar sobre quaisquer outras questões não compreendidas na competência exclusiva de outros órgãos que interessem à actividade da Associação;
- i) Fixar os montantes das quotas e jónias dos sócios;
- j) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imobiliários e a realização de empréstimos;

Artigo Décimo Sexto

1º. A Assembleia-Geral Ordinária reúne anualmente, até ao final do primeiro trimestre do respectivo ano civil, e compete-lhe:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior;
- b) Proceder à eleição dos órgãos sociais para o próximo mandato, caso seja ano eleitoral;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto mencionado na respectiva convocatória;

E statutos

2º. Poderão realizar-se Assembleias-Gerais Extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou por menos uma quinta parte dos associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

Artigo Décimo Sétimo

1º. As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com a antecedência mínima de oito dias, por avisos pessoais devidamente assinados e enviados através de meio idóneo e legalmente admissível. A convocatória deverá indicar dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2º. A Assembleia-Geral funcionará validamente à hora marcada com a maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número.

3º. Não são permitidas votações por representação.

Artigo Décimo Oitavo

1º. A Mesa Da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, auxiliado por dois Secretários e regula as actividades da Assembleia-Geral, competindo-lhe:

- a) Emitir convocatórias, dirigir as sessões e elaborar as actas da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia através do Presidente;
- c) Apreciar a legalidade das votações;
- d) Dirigir o processo de eleição de órgãos sociais;

2º. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, a assembleia pode funcionar, sendo aquele substituído por um dos Secretários.

CAPÍTULO VII

Da Direcção

Artigo Décimo Nono

E statutos

A Direcção é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário - Tesoureiro.

Artigo Vigésimo

É competência da Directoria e do Presidente da APCAB:

- a) Reunir-se sempre que achar necessário para deliberar ou problematizar sobre assuntos que digam respeito à APCAB e à Cultura Afro-Brasileira.
- b) Aprovar a admissão de novos sócios efectivos ou honorários.
- c) Representar a APCAB perante entidades oficiais e outros organismos;
- d) Admitir e excluir sócios.
- e) Inventariar os bens pertencentes à APCAB.
- f) Administrar o património social e imaterial com zelo e dedicação.
- g) Designar substitutos interinos para os cargos.
- h) Exercer constante e rigorosa fiscalização sobre todos os filiados no que concerne à fiel execução da religiosidade afro-brasileira.
- i) Autorizar todas as actividades que competem a organismos subordinados.
- j) Assinar todas as circulares e correspondência oficial dando o seu aval quanto aos conteúdos.
- k) Apresentar à Assembleia-Geral um relatório de actividade desenvolvida e das contas para apreciação e votação;
- l) Elaborar regulamentos internos e submeter a aprovação ou ratificação da Assembleia-Geral;
- m) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia-Geral;

Artigo Vigésimo Primeiro

1º. A Direcção terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

E statutos

2º. A Associação considera-se validamente obrigada quando os actos e contratos em que intervenha forem assinados por pelo menos dois membros da Direcção, incluindo o Presidente.

3º. A movimentação das contas bancárias necessita de duas assinaturas de entre o Presidente, o Vice-Presidente e o tesoureiro.

4º. A Direcção é convocada pelo Presidente e as suas decisões são tomadas por maioria.

Artigo Vigésimo Segundo

É da responsabilidade do Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as ocasiões.

Artigo Vigésimo Terceiro

Ao Secretário - Tesoureiro compete:

- a) Suplementar todos os trabalhos da Secretaria.
- b) Assinar toda a correspondência administrativa da Associação, actas das sessões, votações e avisos.
- c) Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório anual.
- d) Proceder à leitura do expediente das sessões.
- e) Manter os arquivos e os endereços dos filiados actualizados.
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos e valores da APCAB.
- g) Assinar com a Presidência cheques e documentos que importem em responsabilidade financeira da APCAB.
- h) Efectuar os pagamentos devidamente autorizados pela Presidência.
- i) Fazer e apresentar à Presidência um balanço das receitas e despesas.
- j) Cuidar de todos assuntos que a Presidência lhe incumbir no âmbito financeiro.

Artigo Vigésimo Quarto

E statutos

1º. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários e é o órgão fiscalizador das actividades da Direcção, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar a administração da Associação, verificando os valores da caixa ou quaisquer outros valores confiados à Direcção;
- b) Dar parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados anualmente pela Direcção;
- c) Dar o seu parecer de qualquer assunto quando lhe seja feita consulta por parte da Direcção ou durante a Assembleia-Geral pelo Presidente da Mesa;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral sempre que no âmbito da sua competência o julgue necessário;

2º. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente.

(Falta uma disposição acerca das funções do Conselho Sacerdotal para as religiões ou este poderá ser uma das secções criadas e nesse caso pode nem sequer vir previsto nestes Estatutos)

CAPÍTULO VIII

Do Património e Acervo, Receita e Despesa

Artigo Vigésimo Quinto

O Património social da APCAB será constituído pelos bens imóveis e móveis que a mesma possua ou venha a possuir em nome próprio.

Artigo Vigésimo Sexto

O Património Imaterial ou Incorpóreo é o principal alvo da APCAB, aquilo que a mesma visa recolher, e constitui o seu principal acervo em registo.

Artigo Vigésimo Sétimo

E statutos

Compreende-se como receita:

- a) As quotizações e jóias dos associados;
- b) Qualquer donativo;
- c) Rendimentos de bens próprios.
- d) Doações, legados e heranças de que a APCAB seja beneficiária tendo em vista a prossecução dos objectivos presentes no Capítulo I.
- e) Quaisquer outras receitas que por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas lhe venham a pertencer;
- f) Os subsídios ou importâncias de qualquer natureza que venham a ser concedidos por quaisquer entidades;
- g) Fundos provenientes de quaisquer eventos que a APCAB pretenda organizar.
- h) O rendimento da prestação de serviços abrangidos nos fins estatutários;
- i) Outras receitas;

Artigo Vigésimo Oitavo

Compreende-se como despesa:

- a) Pagamentos legais e gastos eventuais, observadas as disposições estatutárias.
- b) Custos da organização de eventos culturais.
- c) Custos despendidos na manutenção e restauro do património edificado e acervo.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo Vigésimo Nono

Completam as disposições do presente Estatuto: o Regimento Interno e o Código Nacional de Ética e Disciplina e Litúrgico, bem como os regulamentos e instruções aprovados pela directoria executiva.

Artigo Trigésimo

Por deliberação da direcção, poderão ser criadas Delegações Regionais ou órgãos similares.

Artigo Trigésimo Primeiro

A Direcção reserva-se no direito de renovar, alterar, rectificar ou emendar o presente Estatuto sempre que julgar conveniente e do interesse da APCAB e dos valores aqui defendidos.

Artigo Trigésimo Segundo

Na eventualidade da extinção da Associação, o seu património será atribuído a uma organização que possua objectivos análogo, a designar em Assembleia-Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 166º., nº. 1 do Código Civil.